

EDITAL DE LEILÃO DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

WALTER ARTHUR ALGE NETTO, Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, determinou a realização do Leilão Judicial, na modalidade eletrônica, do bem móvel, nos prazos e condições da DECISÃO, às Folhas 34/35 e 36 do processo de Execução de Título Extrajudicial, nº 0804232-68.2017.8.12.0017, em trâmite neste Juizado Especial.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, a designação em hasta pública nos autos da ação movida por MANOEL DE MATTOS MACIEL, CPF: 029.505.371-20, contra MÁRCIO ROBERTO DE MELO, CPF: 707.864.371-20, com endereço na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 2420 – CEP: 79750-000 – Nova Andradina/MS, perante este Juízo, com fulcro no Art. 882 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, e pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, nº 211/2010 do CSM, por intermédio do portal www.leiloesonline.ms.com.br, e que o leiloeiro judicial nomeado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, às fls.77 Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – MAT. 26, CPF: 614.552.531-20 leva a público o pregão de venda e arrematação do bem móvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente EDITAL.

DO LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Gustavo Correa Pereira da Silva, Mat.: 26, sediado na Avenida João Lemos de Rezende, nº 596 – Jardim Itamaracá – Campo Grande/MS – Telefone: (67) 3388-0216, com Plataforma Eletrônica, por meio do endereço www.leiloesonline.ms.com.br.

DO LEILÃO – PRAÇAS: PRIMEIRA E SEGUNDA:

Na primeira praça, com início no primeiro dia subsequente ao da publicação no Diário da Justiça, às 16:00 horas, horário de Brasília, e término no 23 DE JULHO DE 2018, às 16:00 horas (horário de Brasília). Entregar-se-á o bem a que mais der valor igual ou superior ao da avaliação; caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem na primeira praça, a Segunda praça, seguir-se-á, sem interrupção, e término do dia 03 DE AGOSTO DE 2018, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der observadas as determinações de folhas 34, Item 6 – Preço Mínimo, estabelecido na avaliação de folhas 25, dos autos.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar e oferecer lances pessoas físicas ou jurídicas; salvo as restrições do Art.º 890 e seus incisos, do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105 de 16/03/2015;

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO NO SITE: Ao consultar o site os interessados, pessoas físicas ou jurídicas tem às orientações de como proceder para o adequado credenciamento e torná-los “aptos” participar do certame e oferecer lances.

DESCRIÇÃO DO BEM:

VEÍCULO: FIAT UNO 1.500 – DUAS PORTAS – COR: CHUMBO – PLACA: BPE-5991 - COMBUSTÍVEL: GASOLINA – RODAS ESPORTIVAS – ANO: 1992/1992 – OBSERVAÇÕES: Algumas avarias na lataria – tapetes: estado razoável, Em Funcionamento.

AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) – PAGAMENTO À VISTA.

LOCALIZAÇÃO DO BEM:

O bem está depositado em mãos do executado Márcio Roberto de Melo– CPF: 707.864.371-20, no endereço Avenida Antônio Joaquim de Moura, nº 2420 – Nova Andradina/MS, na condição de Fiel Depositário.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) O bem será arrematado, alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);

2) O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3) Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, a SEGUNDA PRAÇA, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

4) Em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores ao valor da avaliação; sendo considerados “vis” lances inferiores (art. 891. CPC e art. 25, parágrafo único, Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); na conformidade da decisão, às folhas 34, dos autos do processo;

5) Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

5.1) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.leiloesonline.ms.com.br e imediatamente divulgados on-line para viabilizar a preservação do tempo real das ofertas; não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

5.2) Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame, caso ocorra, intercorrência, mudança, suspensão ou variação no sistema eletrônico online disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento; poderá, o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo; certificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO;

6) A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;

6.1) Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;

6.2) No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remissão após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 2% do valor da avaliação, a cargo do executado;

6.3) Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

7) O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), e as verbas devidas ao leiloeiro, em conta corrente a ser indicada por ele;

8) não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4o e 5o, art. 896, § 2o, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

9) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2o, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

10) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável tão logo assinado o Auto de Arrematação, pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, condutor do certame, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). DA TRADIÇÃO DO BEM:

10.1) O arrematante só será autorizado retirar o bem arrematado após a expedição do Auto de Arrematação ou outro documento que o venha substituir.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: No escritório do Leiloeiro Judicial, Sr., GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – Mat. 26, localizado na Avenida João Lemos de Rezende, nº 596 – Jardim Itamaracá, Cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216, e no site www.leiloesonline.ms.com.br

Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal acima mencionado.

Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tal bem, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente – CTN, Art. 130 – Parágrafo Único.

Caso não encontrado o devedor, avalistas ou sucessores, ficam os mesmos cientes, por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos: executado, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na Sede deste Juízo.

Nova Andradina/MS, 30 de maio de 2018

Walter Arthur Alge Netto
Juiz de Direito